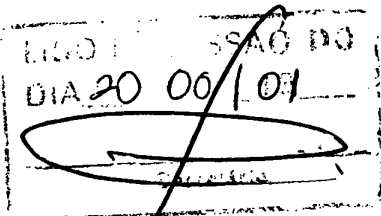




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 028 /2001



Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal e apoio para financiar projetos esportivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica concedido abatimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. (ICMS), a empresa estabelecida no Estado, que apoiar financeiramente projetos estaduais na área do esporte amador, inclusive aqueles destinados ao apoio de atletas que disputem modalidades olímpicas e paraolímpicas.

§ 1º- O incentivo de que trata o "caput" deste artigo limita-se ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado.

§ 2º- Para utilizar-se dos benefícios desta lei, a empresa patrocinadora contribuirá, com recursos próprios, em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da sua participação no projeto.

§ 3º- O abatimento da parcela do imposto a recolher começará após o pagamento, pelo patrocinador, dos recursos empregados no projeto esportivo.

§ 4º- O Poder Executivo fixará anualmente o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta lei.

Art. 2º- Esta lei visa alcançar os seguintes objetivos:

- I - Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Estado, no: recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas; treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais; fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais; especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de juizes, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de área afins;
- II - promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;
- III - instituir prêmios a diversas categorias para o desenvolvimento do esporte.

Art. 3º - O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado pela empresa patrocinadora do projeto ao setor competente na área do desporto, que o encaminhará à Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o fisco estadual e houver recursos destinados a incentivo fiscal conforme previsto no § 4º, do artigo 1º, desta lei.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 2º - Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

Art. 4º - A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades legais.

Art. 5º - Os projetos incentivados deverão utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado.

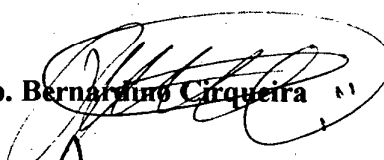
Art. 6º - Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta lei, deverá constar o registro do apoio institucional do Governo do Estado.

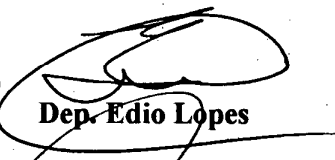
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir de sua publicação.


Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

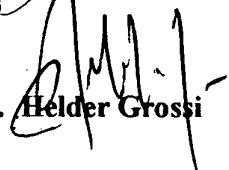
Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2.001

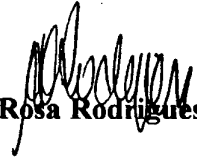

Dep. Bernardino Cirqueira


Dep. Edio Lopes


Dep. Erci de Moraes


Dep. Helder Grossi


Dep. Raul Prudente


Dep. Rosa Rodrigues



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Diariamente temos ouvido falar da necessidade de que nossos atletas e equipes amadores sejam estimulados, principalmente, os olímpicos, ou com potencial olímpico, a desempenharem suas atividades e realizarem os seus sonhos.

A prática esportiva é uma atividade sadia para o corpo e para a mente e, em tempos como os atuais, pode contribuir para retirar das ruas a marginalidade e muito contribuir para o desenvolvimento de comunidades.

O presente projeto tem o objetivo de valorizar o esporte, a saúde, o lazer, o entretenimento e a formação dos jovens.

Motivando as empresas a contribuírem com o esporte vamos dar uma efetiva contribuição às equipes, ao desporto, que quase sempre mendiga por apoios e patrocínios. As empresas se envolverão e se sentirão motivadas a oferecer contribuições com a certeza de que receberão retorno sobre os tributos pagos.

É importante promover, motivar aos jovens e suas entidades e seu conhecimento, além de contribuir para a formação de atletas, vai tornar nossa sociedade mais sadia.